



COVID-19 – INFORMATIVO Nº. 13/2021

LEI QUE DETERMINA O AFASTAMENTO DE EMPREGADAS GESTANTES DURANTE A PANDEMIA É SANCIONADA

Foi publicada no Diário Oficial da União, nesta quinta-feira, 13 de maio de 2021, a Lei nº 14.151/21, que determina o afastamento de empregadas gestantes do trabalho presencial enquanto perdurar o estado de emergência de saúde ocasionado pelo Coronavírus.

A Lei em referência estabelece que, durante todo o período que perdurar a necessidade de afastamento do trabalho presencial, em decorrência da pandemia, a empregada poderá trabalhar remotamente alterando por este período seu contrato para teletrabalho.

Nos casos em que o trabalho à distância não for possível, em decorrência da função exercida pela gestante, o empregador terá como alternativa suspender o contrato de trabalho pelo prazo máximo de 120 dias, conforme previsto na Medida Provisória nº 1.045.

Ressalta-se que, após o prazo de suspensão previsto na referida Medida Provisória, a gestante deverá permanecer afastada das atividades laborais presenciais enquanto perdurar o estado de emergência de saúde, sem prejuízo de sua remuneração.

O escritório Motta Leal & Advogados Associados está à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Vitória - ES, 14 de maio de 2021.

